



## PARECER JURÍDICO

A Sra.

**Mayane Cristina da Silva Lima Ferreira**

**Pregoeira Oficial do Município de Esperantinópolis- MA**

Por força da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, vieram a esta Procuradoria os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

Trata-se de parecer formulado, por força legal, em licitação de modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021, oriundo do processo administrativo: **0215062021**, para seleção de proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS objetivando eventual e futura aquisição de material de limpeza em geral, visando atender às necessidades deste Município.

Efetivamente, a Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente no Art. 37, ao traçar o delineamento da Administração Pública, determinou a licitação como meio básico a serem observado pela União, Estados, Municípios e Administração Indireta, para suprimentos das necessidades de seus órgãos, referentes a obras, serviços, compras ou alienações.

Analisando-se o processo supra, constata-se que a presente licitação acha-se em sintonia com os ditames legais e princípios atinentes à Administração Pública e ao processo licitatório propriamente dito, mormente com referência ao procedimento formal, estando acompanhada de solicitação, autorização, minuta de edital e seus anexos devidamente elaborados.

### DOS ATOS INSTRUTÓRIOS:

O município cumpriu plenamente com todas as exigências da legislação vigente, mais precisamente quanto à definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, entre outros.

### DA MODALIDADE:

O objeto licitado e o valor estimado previstos nos autos do processo administrativo em questão adequam-se corretamente na modalidade aplicada, obedecendo rigorosamente à legislação em vigor.

### DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O edital prevê, minuciosamente, as regras do certame licitatório, bem como traz como conteúdo, anexos contendo várias documentações, destacando-se a minuta do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora da referida licitação.

### DA PROPOSTA

Quanto à proposta da pessoa jurídica habilitada também preenche os requisitos da norma, bem como do edital. Ademais, pelas cotações acostadas, exaram preços exequíveis.

Nesse contexto, cauciono que a proposta da empresa: **ALIANCA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVICOS EIRELI**, CNPJ Nº 20.184.191/0001-04, Situada na R SENADOR CLODOMIR CARDOSO, nº 2043, SALA B, CEP: 65.606-530, Bairro: Cangalheiro, Caxias-MA; foi vencedora nos itens conforme tabela abaixo:



| ITEM | ESPECIFICAÇÕES  | UND   | QTD   | V.UNIT | V.TOTAL   |
|------|---|-------|-------|--------|-----------|
| 1    | ÁGUA SANITÁRIA - COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50%, CLASSE CORROSIVO CLASSE 8, NÚMERO RISCO 85, RISCO SAÚDE 3, CORROSIVIDADE 1, PESO MOLECULAR CLORO 74,50, DENSIDADE DE 1,20 A 1, COR INCOLOR, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS. EMBALAGEM 1 LITRO. CAIXA COM 12 UNIDADES. <b>COTA PRINCIPAL</b> | CAIXA | 1.650 | 18,50  | 30.525,00 |
| 2    | ÁGUA SANITÁRIA - COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, TEOR CLORO ATIVO VARIA DE 2 A 2,50%, CLASSE CORROSIVO CLASSE 8, NÚMERO RISCO 85, RISCO SAÚDE 3, CORROSIVIDADE 1, PESO MOLECULAR CLORO 74,50, DENSIDADE DE 1,20 A 1, COR INCOLOR, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS. EMBALAGEM 1 LITRO. CAIXA COM 12 UNIDADES. <b>COTA RESERVADA</b> | CAIXA | 550   | 18,50  | 10.175,00 |
| 6    | BALDE DE PLÁSTICO. CAPACIDADE 20 LITROS.  | UNID  | 220   | 11,60  | 2.552,00  |
| 7    | BACIA GRANDE. CAPACIDADE 35 LITROS.   | UNID  | 150   | 16,40  | 2.460,00  |
| 8    | DESODORIZADOR. ESSÊNCIA FLORAL, APRESENTAÇÃO AEROSSOL, APLICAÇÃO AROMATIZADOR AMBIENTAL. EMBALAGEM 360ML. CAIXA 12 UNIDADES.  | CAIXA | 280   | 105,00 | 29.400,00 |
| 9    | DESINFETANTE COMPOSIÇÃO À BASE DE FENÓIS SINTÉTICOS: P-TETRA-AMINO FENOL, PRINCÍPIO ATIVO O-FENIL-FENOL E O-BENZI-P-CLORO FENOL, TEOR ATIVO 1,95% + 7,92% + 9,97%, FORMA FÍSICA SOLUÇÃO AQUOSA CONCENTRADA. EMBALAGEM 1 LITRO. CAIXA COM 12 UNIDADES.   | CAIXA | 235   | 52,00  | 12.220,00 |
| 10   | DETERGENTE LÍQUIDO DETERGENTE, COMPOSIÇÃO TENSOATIVOS ANIÔNICOS, GLICERINA, COADJUVANTES, SE, COMPONENTE ATIVO LINEAR ALQUIBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, APLICAÇÃO LIMPEZA EM GERAL, AROMA NEUTRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, RENDIMENTO 1/250 LITROS, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO. EMBALAGEM 500 ML. CAIXA COM 24 UNIDADES  | CAIXA | 380   | 45,00  | 17.100,00 |
| 11   | ESCOVA PEQUENA PARA LIMPEZA GERAL, MATERIAL CORPO MADEIRA, MATERIAL CERDAS NYLON, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM SUPORTE, COMPRIMENTO 7,50  | UNID  | 250   | 1,90   | 475,00    |
| 12   | ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO.  | UNID  | 220   | 4,50   | 990,00    |
| 14   | FLANELA EM TECIDO. TAMANHO 26X46CM.   | UNID  | 425   | 1,50   | 637,50    |
| 15   | FÓSFORO. EMBALAGEM COM 10 CAIXAS.   | PCT   | 185   | 4,90   | 906,50    |
| 16   | GUARDANAPO DE PAPEL. TAMANHO 22X22CM. EMBALAGEM COM 50 FOLHAS.  | PCT   | 380   | 1,10   | 418,00    |
| 18   | PÁ P/ LIXO, EM PVC. CABO LONGO.   | UNID  | 150   | 3,50   | 525,00    |



|                  |  |       |      |       |                   |
|------------------|--|-------|------|-------|-------------------|
| 19               | PANO DE CHÃO. EM ALGODÃO. TAMANHO 50X70CM.   | UND   | 380  | 3,50  | 1.330,00          |
| 20               | PANO DE PRATO. EM ALGODÃO ALVEJADO. TAMANHO 67X42CM.   | UND   | 320  | 4,30  | 1.376,00          |
| 22               | PALHA DE AÇO. ESPONJA DE LÃ DE AÇO MULTIUSO. EMBALAGEM COM 8 UNIDADES.   | PCT   | 300  | 2,70  | 810,00            |
| 23               | PEDRA SANITÁRIA. AROMA LAVANDA. PESO 35G.  | UND   | 420  | 1,18  | 495,60            |
| 26               | SABÃO EM PÓ. APLICAÇÃO LAVAR ROUPAS, ADITIVOS ALVEJANTE E AMACIANTE, ODOR FLORAL. PESO 500 G. CAIXA COM 24 PACOTES DE 500 G.     | CAIXA | 400  | 3,90  | 1.560,00          |
| 27               | SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 30L, COR PRETA, APRESENTAÇÃO PEÇA ÚNICA, LARGURA 59, ALTURA 62. EMBALAGEM PACOTE COM 50 UNIDADES. | PCT   | 400  | 4,30  | 1.720,00          |
| 28               | SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 50L, COR PRETA, APRESENTAÇÃO PEÇA ÚNICA, LARGURA 63, ALTURA 80. EMBALAGEM PACOTE COM 50 UNIDADES. | PCT   | 300  | 6,08  | 1.824,00          |
| 29               | SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 100L, COR PRETA, APRESENTAÇÃO PEÇA ÚNICA, LARGURA 80, ALTURA 100. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.     | PCT   | 350  | 27,98 | 9.793,00          |
| 30               | SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 200L, APRESENTAÇÃO PEÇA ÚNICA, LARGURA 115, ALTURA 100. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.               | PCT   | 300  | 31,18 | 9.354             |
| 32               | SABONETE. ASPECTO FÍSICO SÓLIDO, PESO 100G, TIPO PERFUMADO, APLICAÇÃO PELE NORMAL,   | UND   | 1200 | 1,40  | 1.680,00          |
| 34               | VASSOURA DE PELO. CERDAS SINTÉTICAS, COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO 150CM.   | UND   | 160  | 10,60 | 1.696,00          |
| 35               | BALDE PLÁSTICO. CAPACIDADE DE 60 LITROS. COM TAMPÃO.   | UND   | 125  | 10,64 | 1.330,00          |
| 36               | AVENTAL DE PVC IMPERMEÁVEL COM MANTA INTERNA DE POLIPROPILENO REFORÇADO  | UND   | 135  | 10,20 | 1.337,00          |
| 37               | LUVA PARA LIMPEZA EM LÁTEX NATURAL ANTIDERRAPANTE COM FORRO FLOCADO PUNHO DE VIROLA  | UND   | 120  | 4,75  | 570,00            |
| <b>TOTAL R\$</b> |  |       |      |       | <b>143.299,60</b> |

Nesse contexto, cauciono que a proposta da empresa: **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI**, CNPJ Nº 05.321.253/0001-80, Situada na R RUA UM, nº 17, Quadra 2, CEP: 65.130-000, Bairro: LOTEAMENTO NOVA CANAA (MAIOBA-MOCAJITUBA), Paço Lumiar-MA, foi vencedora nos itens conforme tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES  | UND   | QTD | V.UNT | V.TOTAL   |
|------|---|-------|-----|-------|-----------|
| 21   | PAPEL HIGIÊNICO. FOLHA SIMPLES. TAMANHO 30M. EMBALAGEM FARDO COM 64 UNIDADES. | FARDO | 580 | 46,35 | 26.883,00 |

Nesse contexto, cauciono que a proposta da empresa: **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA**, CNPJ Nº 33.613.876/0001-62, Situada na R DOM JOSE, nº 258, CEP: 55.293-120, Bairro: SANTO ANTONIO, GARANHUNS-PE, foi vencedora nos itens conforme tabela abaixo:



| ITEM             | ESPECIFICAÇÕES   | UND   | QTD | V.UNT | V.TOTAL          |
|------------------|--|-------|-----|-------|------------------|
| 3                | ÁLCOOL ETÍLICO PARA LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO HIDRATADO, APLICAÇÃO PRODUTO LIMPEZA DOMÉSTICA, INCOLOR, CONCENTRAÇÃO 46° INPM. EMBALAGEM 1 LITRO. CAIXA COM 12 UNIDADES. <b>COTA PRINCIPAL</b> | CAIXA | 600 | 69,17 | 41.502,00        |
| 4                | ÁLCOOL ETÍLICO PARA LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO HIDRATADO, APLICAÇÃO PRODUTO LIMPEZA DOMÉSTICA, INCOLOR, CONCENTRAÇÃO 46° INPM. EMBALAGEM 1 LITRO. CAIXA COM 12 UNIDADES. <b>COTA RESERVADA</b> | CAIXA | 200 | 69,17 | 13.834,00        |
| <b>TOTAL R\$</b> |  |       |     |       | <b>55.336,00</b> |

Nesse contexto, cauciono que a proposta da empresa: **SKAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 41.488.339/0001-66, Situada na R TRES, nº 16, Complemento: LETRA E PQ TOPAZIO, CEP: 65.072-741, Bairro: JARDIM BELA VISTA, São Luis-MA, foi vencedora nos itens conforme tabela abaixo:

| ITEM             | ESPECIFICAÇÕES                                     | UND  | QTD | V.UNT | V.TOTAL         |
|------------------|--|------|-----|-------|-----------------|
| 24               | RODO PARA LIMPEZA. CABO LONGO.                     | UNID | 220 | 10,90 | 2.2398,00       |
| 38               | TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA PACOTE COM 100 UNIDADE | PCT  | 230 | 20,70 | 4.761,00        |
| <b>TOTAL R\$</b> |  |      |     |       | <b>7.159,00</b> |

Nesse contexto, cauciono que a proposta da empresa: **T R DA SILVA**, CNPJ Nº 18.621.526/0001-54, Situada na R SAO JOSE, nº 71, CEP: 65.413-000, Bairro: CENTRO, ALTO ALEGRE DO MARANHÃO-MA, foi vencedora nos itens conforme tabela abaixo:

| ITEM             | ESPECIFICAÇÕES   | UND   | QTD   | V.UNT | V.TOTAL          |
|------------------|--|-------|-------|-------|------------------|
| 5                | ALGODÃO INDUSTRIAL PARA LIMPEZA. PACOTE COM 500G                                       | UND   | 1.800 | 10,50 | 18.900,00        |
| 13               | ESPONJA DUPLA FACE. COM LADOS MACIO E ABRASIVO. CAIXA COM 100 UNIDADES.                | CAIXA | 100   | 50,00 | 5.000,00         |
| 17               | LUSTRA MÓVEIS. EMBALAGEM COM 200 ML.   | UNID  | 350   | 4,77  | 1.699,50         |
| 25               | SABÃO EM BARRA. PESO 200G. CAIXA COM 50 UNIDADES.                                      | CAIXA | 390   | 64,45 | 25.135,50        |
| 33               | VASSOURA DE PIAÇAVA. CERDAS EM PIAÇAVA NATURAL COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO 150CM. | UND   | 120   | 7,90  | 948,00           |
| <b>TOTAL R\$</b> |  |       |       |       | <b>51.653,00</b> |

#### DA HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

Quanto à documentação referente à habilitação das pessoas jurídicas licitantes vencedoras, verifico que atende aos ditames albergados pelas normas na Lei 8.666/1993, em especial ao disposto nos Arts. 27 a 31, bem como as normas editalícias.

Tais dispositivos devem ser interpretados em consonância com Art.37, inciso XXI da CF/88, in fine:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as



exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma, a Pregoeira, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, verificou que os documentos apresentados pela pessoa jurídica que restou habilitada atingem os fins colimados pelo edital, procedendo acertadamente à habilitação das empresas concorrentes.

Por tanto a proposta foi devidamente motivada e cabível, assim como a adjudicação em seu favor.

#### **DO CONTRATO A SER CELEBRADO:**

No tocante do contrato administrativo a ser celebrado, é de se ver que se encontra em conformidade com ditames do artigo 55 e incisos da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

**Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:**

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;



XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

## CONCLUSÃO

O processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na legalidade da presente licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas pertinentes à espécie.

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta assessoria, opino pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Esperantinópolis/MA, 24 de setembro de 2021.

**KLENIA CARNEIRO LUCENA**  
Advogado do Município  
OAB/MA – 13433  
Portaria Nº 036/2021

**Klenia Carneiro Lucena**  
Assessora de Licitação  
e Contratos  
Portaria nº 036/2021